	'n
	C
	ć
	\sim
	ч
	U
	ŭ
	7
	£
	`
	ر.
	ц
	ᠬ
	H
	Ħ
	щ
	~
	×
	~
	17
	\sim
	7
	ᠬ
\sim	$\overline{}$
Ų.	17
_	×
	ш
ਜ਼	11
ш	=
$\overline{}$	9
_	4
	2
ш	∟
\sim	
_	Œ
\sim	ď
\circ	_
т	(
—	
_	ч
ш	α
$\bar{\sim}$	α
J	۳
()	-
\circ	◂
- 1	
==	'n
ш	2
\overline{a}	C
\circ	÷
7	٠
-	٠c
⋖	Ċ
=	- 2
2	C
_	-
$^{\circ}$	q
\simeq	2
$\overline{}$	2
4	>
⋖	
-	4
2	2
_	
≒	a
ō	٥
ğ	9
po	9
e por	مام
ite por	a aba
nte por	a abau
ente por	a abada
nente por	d abada/
mente por	a abada/a
ulmente por	hr/engda a
almente por	hr/enada a
italmente por	hr/enada a
gitalmente por	a abada h
ligitalmente por	a phonon hr/enada a
digitalmente por	a abanada a
digitalmente por	n any hr/enada a
o digitalmente por	m any hr/enada a
do digitalmente por	am any hr/enada a
ado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	am you hr/enede e
nado digitalmente por	o and hr/enada a
inado digitalmente por	a abada/hr/enada a
sinado digitalmente por	tre and you he/enode a
ssinado digitalmente por	a tre and you he pade a
assinado digitalmente por	to the am you he/enade a
assinado digitalmente por	alta tre am any hr/enede e
i assinado digitalmente por	a abana/hr/enada a
oi assinado digitalmente por	a abandy hr/enada a
foi assinado digitalmente por	a abandy br/enada a
o foi assinado digitalmente por	a abana/rd you me art ethione
to foi assinado digitalmente por	a abana/rd you are ant ethicanor
nto foi assinado digitalmente por	a abana/rd you are ant ethilanon/
ento foi assinado digitalmente por	a abana/ry hr/enada a
ento foi assinado digitalmente por	a abana/hr/con me ant ethinanon//
nento foi assinado digitalmente por	a abana/run me aut ethionografic
ımento foi assinado digitalmente por	a abada//h von me aut ethianou//.utt
umento foi assinado digitalmente por	a abana//on me ant ethionog//other
cumento foi assinado digitalmente por	http://cneda to any hr/enada a
ocumento foi assinado digitalmente por	a phanaly was and estimated a
documento foi assinado digitalmente por	te http://cne.ults to an any hr/enade a
documento foi assinado digitalmente por	a abana//r wow me and ethinanon//rutth atic
 documento foi assinado digitalmente por 	eite httn://cne and ethionenite pede a
te documento foi assinado digitalmente por	a abada/1/cop are and ethicanon//.utth atia c
ste documento foi assinado digitalmente por	a abana// hone and ethinonou// ntth atia of
ste documento foi assinado digitalmente por	a abada/4 you me ant attractor//.utta atia o e
Este documento foi assinado digitalmente por	a abana/rd you me ant ethnonou//.ntth atio o as
Este documento foi assinado digitalmente por	a abana/rd you me and ethinanon//.ntth atia o ass
Este documento foi assinado digitalmente por	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	esse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	o eite http://constilta.tre am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	scesses o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta tos am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	a access o site http://consulta toe am ooy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	sis access a site http://consulta toe am accesses
Este documento foi assinado digitalmente por	cia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	pois acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	ancia acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	prência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	nfarência acesse o site http://consulta toe am nov hr/shede e informe o código: A088ECC6-DAAEB643-0783EF35-475650C6

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº708/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12154/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, (Defensor Público Geral) e Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2297/2021-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE. Exercício de 2019.

Regularidade. Quitação. Determinação. Recomendação. Notificação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, (Defensor Público Geral, à época) e Sr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior (Subdefensor Público Geral e Ordenador de Despesas, à época), responsáveis pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE/AM, exercício 2019, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal e art.40, II da Constituição do Estado do Amazonas, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM;
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa e ao Sr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.3. Determinar** à **DPE/AM** comprove junto ao TCE/AM, as providencias tomadas a fim de reaver o valor pago a título de garantia, junto à empresa

	c
	S
	35
	75
	5-47
	35
	н
	2
	2
	7
ELLO	5
Ĭ	Ш
≝	₹
ш	č
10 DE	ģ
우	C
\equiv	Ä
OEL	ž
S	ă
ᇳ	JOHN AUSSECIOS-DA SERGA 3-0783 FE35
ç	≓
MANOEI	ý
≥	C
0	'n
꾸	ŗ
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ī
ō	٥
a)	ç
Ĕ	Ğ
æ	r/s
폂	2
ē	Š
j dić	or the am or
쩣	π
.≌	ţ
SS	7
	=
₹	č
Ĕ	Š
ne	2
둜	ŧ
ğ	<u>+</u>
Este documento foi a	C
Esi	ď
_	S
	7
	α
	C
	ŗ
	onferê
	₹

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº708/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

prestadora do serviço, conforme descrito no item 19 do Relatório/Voto;

- 10.4. Recomendar à Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE que em futuros contratos de locação e, nos contratos em vigência, acautele-se quanto ao prazo de entrega do bem, atendo-se ao estipulado em contrato, com o intuito de evitar futuras indenizações;
- 10.5. Notificar o Sr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa e o Sr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, com cópia do Relatório/Voto, e do Acórdão para ciência do decisório;
- **10.6. Arquivar** o processo, nos termos regimentais, após o registro e adoção das medidas acima.
- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Julho de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral